



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 9.759, DE 20 DE JULHO DE 2022

APROVA O ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET-SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto Social da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET-Santos, que integra este decreto como Anexo Único.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio "José Bonifácio", em 20 de julho de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de julho de 2022.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento - Em substituição

*Publicado no Diário Oficial de 21/07/2022

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET-SANTOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos, doravante denominada simplesmente CET-Santos, empresa pública constituída nos termos da Lei Municipal nº **1.366**, de 13 de dezembro de 1994, e alterações constantes na Lei Complementar nº **299**, de 09 de janeiro de 1998, e na Lei Complementar nº **1.046**, de 21 de agosto de 2019, dotada de personalidade jurídica de direito privado, provida de patrimônio próprio e autonomia administrativa, reger-se-á pelo disposto neste Estatuto e demais disposições que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A CET-Santos tem sede, administração e foro no Município de Santos, Estado de São Paulo, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO OBJETO E DEVERES

Art. 3º A CET-Santos tem por objeto:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e de multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que forem de sua competência;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que forem de sua competência;
- IX - exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;
- X - autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas e os valores decorrentes da prestação do serviço;
- XI - implantar, manter e operar o sistema de estacionamento regulamentado pago nas vias, arrecadando os valores daí decorrentes diretamente ou através de terceiros;
- XII - arrecadar valores provenientes de estadia e remoção de veículos e objetos, escolta de cargas superdimensionadas e perigosas, arrecadando as multas e os valores decorrente da prestação do serviço;
- XIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas a serviços de remoção de veículos, escolta e transporte indivisível, arrecadando as multas e os valores daí decorrentes;
- XIV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação e multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de outra unidade da Federação;
- XV - implantar as medidas da Política Municipal e da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XVI - promover e participar de projetos e programas de educação e de segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, pelo DENATRAN e pela Municipalidade;
- XVII - planejar e implantar medidas para a redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de

diminuir a emissão global de poluentes;

XXVIII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração ou propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações e valores daí decorrentes;

XIX - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão e de tração animal;

XX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais;

XXII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e demais veículos da frota pública e privada, conforme legislação pertinente, estabelecendo, sempre que necessário, os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIII - prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito para terceiros interessados, durante o prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimentos dos custos apropriados;

XXIV - planejar, coordenar, fiscalizar, operar e promover a implementação, o aperfeiçoamento, a administração e a expansão dos serviços e dos planos do Sistema de Transporte Público Municipal e de Carga, bem como a aplicação dos recursos orçamentários e extraorçamentários destinados a tais finalidades;

XXV - promover a implantação e a exploração econômica de equipamentos urbanos e atividades complementares, na forma e em locais determinados por decreto do Poder Executivo de modo a melhor atender seus objetivos;

XXVI - prestar serviços ou executar obras relacionadas à operação do sistema viário no Município de Santos, diretamente ou através da contratação de terceiros;

XXVII - prestar serviços ou executar obras relacionadas à operação do sistema viário a outras pessoas de direito público ou privado e ainda, pessoas físicas, mediante os competentes contratos, observando-se a legislação pertinente;

XXVIII - opinar quanto à viabilidade e à prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos do Sistema de Transporte Público Municipal;

XXIX - submeter ao Prefeito Municipal a política tarifária relativa aos serviços compreendidos no Sistema de Transporte Público Municipal, de Carga e de Trânsito, realizando levantamentos e estudos técnicos econômicos e financeiros necessários;

XXX - aplicar as penalidades por infrações de trânsito e as relativas à prestação de serviços do Sistema de Transporte Público Municipal e de Carga arrecadando multas e valores daí decorrentes;

XXXI - coordenar, planejar, fiscalizar e administrar o Terminal Valongo e outros, arrecadando a taxas de serviços e demais valores relativos à exploração dos equipamentos e lojas neles situados;

XXXII - promover as licitações, bem como assinar contratos de concessões, permissões e autorizações referentes aos serviços Sistema de Transporte Público Municipal, de Carga e de Trânsito, exercendo seu controle e fiscalização, nos termos estabelecidos na legislação;

XXXIII - coordenar, supervisionar e fiscalizar as operações das empresas contratadas, bem como concessionárias ou permissionárias dos serviços relativos ao Sistema de Transporte Público Municipal;

XXXIV - exercer as atividades delegadas pelo Poder Executivo, dentre aquelas previstas na **Lei Orgânica** do Município;

XXXV - participar de empreendimentos associados com entidades públicas ou privadas, destinadas ao aperfeiçoamento e à expansão dos serviços públicos de transporte, de cargas e de trânsito, ou ao levantamento de recursos necessários às suas finalidades, podendo, para tanto, subscrever cotas e ações, obedecidas as disposições da **Lei Orgânica** do Município;

XXXVI - exercer as demais atividades destinadas à consecução de suas finalidades, nas áreas de Transporte Público, de Carga e de Trânsito.

Parágrafo único. Os serviços relativos ao planejamento do Sistema de Transporte Público Municipal, de Carga e de Trânsito, elaboração de projetos, implantação, operação e manutenção, poderão ser executados diretamente pela CET-Santos ou através da contratação de terceiros, cabendo-lhes a fiscalização e o controle destes serviços.

CAPÍTULO III DO CAPITAL E DA RECEITA

Art. 4º O capital inicial da CET-Santos é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), totalmente integralizado.

Art. 5º O capital da CET-Santos poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de reservas decorrentes do superávit líquido de suas atividades e de reavaliação do ativo.

Parágrafo único. A transferência de bens imóveis será precedida de avaliação e autorização legislativa específica.

Art. 6º Além dos recursos expressamente previstos em dotação orçamentária, constituem receitas da CET-Santos:

I - a remuneração pelo planejamento, gestão, gerenciamento e fiscalização a ser paga pelas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte público, de cargas e de trânsito do Município nos termos estabelecidos nos respectivos ajustes;

II - a remuneração pela prestação de serviços específicos a ela solicitados pela Prefeitura ou por terceiros, a ser previamente estabelecida por instrumentos próprios de contratos, convênios ou quaisquer outros ajustes;

III - a remuneração pela utilização de bens materiais ou imateriais que integram o seu patrimônio, como tecnologias desenvolvidas, estudos, projetos, entre outros;

IV - a receita advinda da participação em empreendimentos associados, conforme previsto no artigo 3º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº **299**, de 09 de janeiro de 1998;

V - as tarifas cobradas para autorização de estacionamento em vias, logradouros e equipamentos públicos;

VI - o valor das multas e quaisquer outros arrecadados por infrações às normas legais e contratuais que disciplinam o funcionamento do sistema de trânsito, de transporte público, de carga e de utilização dos equipamentos urbanos;

VII - as advindas da exploração de espaços publicitários;

VIII - as transferências de qualquer natureza que, na forma da lei, venha a receber, oriundas de pessoas jurídicas de direito público, de qualquer esfera;

IX - as doações que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;

X - as advindas da exploração com a cessão de equipamentos e lojas situadas no Terminal Valongo e outros;

XI - as taxas de embarque/desembarque em Terminais de Passageiros.

Art. 7º Para a consecução de seus fins, a CET-Santos poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica, desde que compatível com as funções previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº **299**, de 09 de janeiro de 1998, inclusive adquirir, alienar e promover a desapropriação de imóveis, além de realizar financiamentos e outras operações de créditos e celebrar convênios com entidades públicas e privadas, em função da estrita execução dos programas e planos de melhoramentos específicos determinados pelo Poder Executivo, observada a legislação pertinente e mediante prévia autorização legislativa, nos casos previstos na **Lei Orgânica** do Município.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada de acordo com a lei e com este Estatuto.

Art. 9º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou pelos Diretores, mediante anúncio publicado na imprensa, dos quais deverão constar a ordem do dia, o dia, a hora e o local da reunião.

§ 1º A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista controlador, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 2º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Diretores ou o representante do acionista.

§ 3º Para compor a mesa, que dirigirá os trabalhos da Assembleia, o Presidente convidará um dos presentes para servir como Secretário.

Art. 10. À Assembleia Geral caberá:

I - tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - eleger e destituir os administradores e os membros do Conselho Fiscal;

III - aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A CET-Santos será administrada pela Diretoria Executiva, com atribuições executivas, pelo Conselho de Administração, com atribuições deliberativas e normativas, e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da CET-Santos não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva é composta por 05 (cinco) Diretores, sendo um Diretor-Presidente e 04 (quatro) Diretores de Departamento, que exercerão as funções de Diretor de Operações, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Planejamento e

Projetos e de Transportes Urbanos.

Art. 13. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a CET-Santos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad judícia" ou "ad negotia", especificando no respectivo instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e, no caso de procurações "ad negotia", o prazo de vigência do mandato;

II - promover a estruturação executiva da CET-Santos;

III - executar as disposições constantes do Estatuto Social e zelar por seu cumprimento;

IV - executar as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

V - delegar competência e atribuir responsabilidades específicas aos demais Diretores da CET-Santos;

VI - gerir os negócios sociais internos e externos da CET-Santos e seu movimento comercial, financeiro e econômico;

VII - organizar a pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões da Diretoria Executiva;

VIII - convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;

IX - designar, o substituto eventual dos demais diretores;

X - designar Diretor responsável pela divulgação de informações relevantes;

XI - aprovar o organograma da CET-Santos e as atribuições dos diversos órgãos, bem como suas eventuais modificações;

XII - superintender e coordenar o trabalho dos diversos órgãos da CET-Santos;

XIII - coordenar a preparação do relatório da administração, das demonstrações financeiras e da proposta de destinação de lucros, que, se aprovados pelos demais Diretores, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, deverão ser apresentados ao Prefeito Municipal;

XIV - representar a CET-Santos sempre que necessária a participação desta em Simpósios, Congressos ou eventos similares, podendo designar outro diretor ou procurador para representá-la;

XV - desde que observadas as disposições deste Estatuto:

a) assinar os atos de admissão, promoção, designação, licenças, transferências, remoções, e dispensas de empregados, bem como a aplicação de penalidades disciplinares;

b) assinar os atos de concessão de aumento de salários e atribuição de gratificações, abonos ou auxílios;

c) assinar os atos de autorização para a contratação de trabalhadores temporários, estagiários e menor aprendiz;

XVI - movimentar os recursos e contas da CET-Santos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou outro Diretor designado ou ainda procurador investido de poderes especiais, conferidos pelo Diretor-Presidente;

XVII - praticar os demais atos necessários ao funcionamento normal da CET-Santos.

§ 1º Os atos previstos nos incisos XV e XVI deste artigo deverão ser aprovados pela maioria dos Diretores.

§ 2º Os atos previstos na alínea "a" do inciso XV e no inciso XVI deste artigo poderão ser delegados, no todo ou em parte, a empregados da CET-Santos, observados os critérios gerais deste Estatuto.

Art. 14. Compete ao Diretor de Operações dirigir e supervisionar a operação e a fiscalização do Sistema de Trânsito.

Art. 15. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - dirigir e supervisionar os recursos humanos, financeiros e comerciais;

II - movimentar as contas bancárias da CET-Santos, em conjunto com o Diretor-Presidente ou outro Diretor designado ou ainda com procurador constituído para essa finalidade.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Diretor Administrativo e Financeiro, as contas bancárias poderão ser movimentadas conjuntamente pelo Diretor-Presidente e por outro Diretor designado ou procurador investido de poderes especiais, conferidos pelo Diretor-Presidente.

Art. 16. Compete ao Diretor de Planejamento e Projetos dirigir e supervisionar os grupos de planejamento e de projetos nas áreas de transporte e trânsito.

Art. 17. Compete ao Diretor de Transportes Urbanos dirigir e supervisionar o Sistema de Transporte Público, incluindo sua fiscalização.

Art. 18. O prazo do mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos e poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, sendo-lhes permitida a recondução.

Art. 19. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

§ 1º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, quando for o caso, o voto de qualidade.

§ 2º Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-á ata no livro próprio.

Art. 20. Quando ocorrer vacância em cargo da Diretoria Executiva por prazo superior a 30 (trinta) dias, o Diretor-Presidente poderá designar substituto, devendo o provimento definitivo ser efetivado pela Assembleia Geral em até 90 (noventa) dias a partir da designação.

§ 1º Se a vacância for do cargo de Diretor-Presidente, será este substituído pelo Diretor incumbido da Administração Financeira da CET-Santos até nova eleição pela Assembleia Geral.

§ 2º Compete à Assembleia Geral convalidar os poderes outorgados em decorrência da vacância de cargo de Diretor aos advogados da CET-Santos para a prática de atos judiciais em defesa dos interesses institucionais até a publicação da composição da nova Diretoria Executiva no Diário Oficial do Município.

§ 3º No período de férias ou nas hipóteses de afastamento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro e no caso de férias dos demais diretores, seu substituto será escolhido pelo Diretor-Presidente, entre os demais Diretores.

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da CET-

Santos, especificamente:

I - elaborar e submeter à apreciação ou aprovação do Conselho de Administração:

a) proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

b) proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;

c) plano de negócios projetado para o próximo biênio;

d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da CET-Santos, com especificação das metas atingidas e como elas se relacionam ao plano de negócios e à estratégia de longo prazo da CET-Santos;

e) relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração;

III - definir as políticas administrativas e financeiras da CET-Santos;

a) proposta de orçamentos de dispêndios e investimentos anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos;

b) propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de créditos;

c) proposta de normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis;

d) planos de carreiras e o Código de Conduta e Integridade aplicável aos empregados e administradores;

e) contrair empréstimos, alienar bens móveis, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, sacar, endossar e aceitar títulos cambiais, emitir e endossar notas promissórias cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fiança em operações de interesse da CET-Santos;

f) propostas de política de pessoal que impliquem em aumento de despesas ou custos;

IV - definir as políticas operacionais da CET-Santos;

V - autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis;

VI - promover, contratar e superintender estudos e projetos bem como autorizar contratos e serviços técnicos;

VII - deliberar sobre a constituição de procuradores, definindo lhes poderes especiais;

VIII - estabelecer critérios para a contratação de serviços de terceiros;

IX - aprovar a realização de negócios jurídicos com valor inferior ao correspondente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo os demais avalizados pelo Conselho de Administração.

Art. 22. Compete aos Diretores:

I - tomar parte nas deliberações relativas à competência da Diretoria Executiva e praticar os atos que lhes sejam especificamente delegados por este Estatuto;

II - executar, na esfera de suas atribuições, a gestão dos negócios sociais e auxiliar o Diretor-Presidente nos trabalhos de administração;

III - participar das reuniões de Diretoria Executiva, relatando os assuntos de sua área de coordenação deliberando sobre a

matéria em pauta;

IV - movimentar os recursos da CET-Santos, em conjunto com o Diretor-Presidente, observadas as disposições deste Estatuto;

V - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, instrumento de mandatos judiciais, bem como os extrajudiciais autorizados pela Diretoria Executiva;

VI - assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, convênios, acordos e contratos com entidades públicas e particulares.

Parágrafo único. Um dos Diretores da CET-Santos será responsável pela divulgação de informações relevantes.

Art. 23. A CET-Santos obriga-se perante terceiros:

I - pelo Diretor-Presidente e 01 (um) Diretor;

II - pela assinatura de 02 (dois) Diretores, indicados pelo Diretor-Presidente;

III - pela assinatura de 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

IV - pela assinatura de 01 (um) Diretor ou 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento do mandato, exclusivamente para a prática de atos específicos, nos termos do parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos, sendo que apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 2º A CET-Santos poderá ser representada por 01 (um) Diretor ou 02 (dois) procuradores nos seguintes casos:

I - quando o ato a ser praticado impuser representação singular, hipótese em que ela será representada por qualquer diretor ou pelos procuradores com poderes especiais;

II - nos casos de correspondências que não criem obrigações para a CET-Santos e no caso da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Caixa Econômica Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

CAPÍTULO VII

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. O Conselho de Administração é composto por 05 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

§ 1º O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração é de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º É obrigatória a observância, por 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho, ou ao menos 01 (um) deles, dos requisitos de independência do artigo 22 da Lei Federal nº **13.303**, de 30 de junho de 2016.

Art. 25. Os membros do Conselho de Administração elegerão anualmente, entre si, o Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou seus impedimentos legais e temporários pelo Vice-Presidente.

§ 2º No caso de vacância da maioria do Conselho de Administração, será imediatamente convocada Assembleia Geral para a sua recomposição.

Art. 26. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, até 04 (quatro) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, quando for o caso, o voto de desempate.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração serão consubstanciadas em atas lavradas em livro próprio, as quais serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas nos casos previstos em lei.

Art. 27. Cabe ao Conselho de Administração o exercício de amplos e gerais poderes e atribuições para gerir os negócios e interesses da CET-Santos, competindo-lhe especialmente:

I - aprovar o planejamento estratégico da CET-Santos, apresentado pela Diretoria Executiva, que conterà a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

II - aprovar o plano de negócios, apresentado pela Diretoria Executiva, para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;

III - aprovar o plano de negócios projetado apresentado pela Diretoria Executiva para o próximo biênio;

IV - promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal de Santos, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses da CET-Santos;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VI - avaliar os diretores da CET-Santos, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº **13.303**, de 30 de junho de 2016;

VII - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da CET-Santos, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de competência da Diretoria Executiva, de acordo com o fixado neste Estatuto e na lei;

VIII - aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos, anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos;

IX - analisar propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito;

X - analisar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XI - analisar normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis;

XII - escolher e destituir os auditores independentes;

XIII - analisar política de pessoal, proposta pela Diretoria Executiva, que seja estruturante ou implique aumento de despesas ou custos, incluindo, mas não se limitando à estrutura organizacional básica da CET-Santos, negociação coletiva de dissídio e

benefícios, abertura de concurso público e homologação de planos de carreira;

XIV - analisar o Código de Conduta e Integridade aplicável aos empregados e administradores;

XV - determinar, anualmente, a elaboração das cartas de governança corporativa e a de compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, e subscrevê-las;

XVI - aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de transparência, equidade e comutatividade;

XVII - elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da CET-Santos;

XVIII - deliberar, anualmente, sobre a proposta de Programa de Participação nos Resultados destinada aos empregados, levando em consideração o atingimento das metas dos planos estratégico e de negócios, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;

XIX - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores;

XX - convocar Assembleia Geral quando a lei determinar ou quando julgar conveniente;

XXI - deliberar, decidindo, sobre todo e qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor-Presidente;

XXII - autorizar a realização de negócios jurídicos com valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

XXIII - aprovar a autonomia operacional e orçamentária do Comitê de Auditoria Estatutário;

XXIV - aprovar as atividades, resultados, conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário;

XXV - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, competindo-lhes:

I - emitir parecer anual a cada final de exercício social sobre a gestão patrimonial e financeira da CET-Santos;

II - exercer controle das suas contas, durante todo o exercício, por todos os meios julgados convenientes.

§ 1º O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá reunir-se mensalmente, independentemente de convocação.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal em exercício elegerão anualmente, entre si, um Presidente.

CAPÍTULO IX ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO

Art. 29. A Área de Gestão de Riscos e Controle Interno será responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos e deverá ser vinculado ao Diretor-Presidente e por ele liderada.

Parágrafo único. Caso se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar a? obrigação de adotar medidas necessárias em relação a? situação a ele relatada, o Conselho de Administração poderá deliberar, em reunião própria, que a Área de Gestão de Riscos e Controle Interno se reportará diretamente a ele, por período determinado.

Art. 30. A Área de Gestão de Riscos e Controle Interno terá por atribuições:

- I - propor políticas de integridade e Gerenciamento de Riscos e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da CET-Santos às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III - comunicar à Diretoria Executiva, ao Conselhos de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à CET-Santos;
- IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V - elaborar, divulgar e verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade;
- VI - gerir canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- VII - estabelecer mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- VIII - propor procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- IX - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a CET-Santos;
- X - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- XI - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- XII - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, ao Conselho e Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- XIII - garantir a transparência da CET-Santos;
- XIV - garantir a confiabilidade dos indicadores de desempenho da entidade;
- XV - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor estatutário.

CAPÍTULO X AUDITORIA INTERNA

Art. 31. A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração e tem como atribuições:

- I - avaliar a conformidade dos trabalhos, processos e resultados da CET-Santos com as normas, regulamentos internos e legislação específica;

II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO XI

DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 32. Será concedida remuneração aos membros dos órgãos previstos no presente Estatuto, observadas as seguintes regras:

I - a remuneração dos membros do Conselho de Administração corresponderá a 15% (quinze por cento) da remuneração dos cargos em comissão de símbolo C-1, da Prefeitura Municipal de Santos;

II - a remuneração do Diretor-Presidente corresponderá à remuneração dos cargos de Secretário Municipal, símbolo C-S, da Prefeitura Municipal de Santos, e a remuneração dos demais Diretores corresponderá à remuneração dos cargos em comissão de símbolo C-1, da Prefeitura Municipal de Santos;

III - a remuneração dos membros do Conselho Fiscal corresponderá a 10% (dez por cento) da remuneração auferida pelos demais Diretores da CET-Santos;

IV - a remuneração dos demais órgãos e os casos omissos no presente Estatuto serão definidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII

DO PESSOAL

Art. 33. O regime jurídico do pessoal da CET-Santos é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e é regido pela legislação federal quanto ao regime da previdência e assistência social.

Art. 34. Ressalvados os cargos em comissão, de confiança da Administração da CET-Santos, que são de livre contratação e demissão "*ad nutum*", os demais serão providos mediante concurso público.

§ 1º Os cargos em comissão no âmbito da CET-Santos serão os de Assessor e de Gerente, os quais integram a Diretoria Executiva e são disciplinados por meio de regulamento interno, sendo essencial e indispensável o fator de confiança para seu provimento.

§ 2º Poderão ser postos à disposição da CET-Santos servidores públicos municipais da Administração direta ou indireta.

CAPÍTULO XIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 35. O exercício social da CET-Santos será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36. A CET-Santos, obrigatoriamente, levantará balanço geral em 31 de dezembro de cada ano, o qual será apreciado e ensejará parecer do Conselho Fiscal, com posterior análise e manifestação do Conselho de Administração, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XIV

DO MATERIAL, COMPRAS E DAS ALIENAÇÕES

Art. 37. As compras, obras e serviços contratados pela CET-Santos deverão ser precedidos de licitação, na forma estipulada em lei,

observadas as normas aplicáveis.

Art. 38. A CET-Santos poderá promover desapropriação, pela via amigável ou judicial, mediante declaração de utilidade pública por meio de decreto específico para esse fim.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de bens imóveis será instruída com a demonstração de que a desapropriação pretendida consta de planos e programas da CET-Santos e de que dispõe de recursos para pagamento de indenização correspondente.

CAPÍTULO XV DOS MECANISMOS DE DEFESA

Art. 39. A CET-Santos poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de prepostos e mandatários (em conjunto ou isoladamente, "Beneficiários") para cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

§ 1º Enquanto a CET-Santos não contratar seguro referido no "caput" deste artigo, a CET-Santos assegurará aos Beneficiários a defesa técnica em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções.

§ 2º As condições e as limitações da garantia objeto do parágrafo primeiro deste artigo serão determinadas em documento escrito, conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral e firmado entre a CET-Santos e cada um dos Beneficiários.

CAPÍTULO XVI DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 40. Para os casos de dissolução, liquidação e extinção da CET-Santos, serão observadas as disposições previstas em lei, devendo nesse caso o Poder Executivo estabelecer o modo e a forma, bem como designar o Liquidante e o Conselho Fiscal que atuará nesse período.

Art. 41. No caso de dissolução, liquidação e extinção da CET-Santos, o seu patrimônio será revertido ao Município de Santos.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/07/2022